



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 190/97, DE 20 DE OUTUBRO DE 1997.**

***“Dispõe sobre extinção de Crédito Tributário”***

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado extinto o crédito tributário referente a Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, dos imóveis abaixo mencionados e nas condições especificadas, a saber:

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>BENEFICIÁRIO</b>	<b>EXERCÍCIO</b>	<b>PROC. ADM.</b>
09.209.001 à 09.209.006	Mitra Diocesana de Santos	1990; 1993 a 1996	13577/97
09.074.021 à 09.074.024	Instituto das Irmãs Catequistas do Sagrado Coração	1991 a 1996	02190/97

**Art. 2º** - As extinções ora deferidas têm por base e fundamento legal o artigo 218, inciso I, da Lei n.º 376, de 28 de dezembro de 1.993, que instituiu o Código Tributário do Município, bem como o art. 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 20 de outubro de 1.997.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**